



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 402/2007
De 12 de Março de 2007

Altera a Lei Municipal nº 217 de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de dívidas contraídas por gestores públicos devido ao erário municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto nos Arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 217 de 31 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo poderá parcelar o débito em até 36 (trinta e seis) vezes em prestações iguais e consecutivas, ou, no caso dos servidores concursados, autorizar o parcelamento cujo valor da prestação não exceda a 10% (dez por cento) do vencimento bruto percebido no mês, mediante assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida.”

“Art. 6º - O parcelamento do débito do servidor público concursado será limitado a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos brutos percebido no mês, mediante assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal

Av. 23 de Agosto nº 3886 – Centro - Cep. 78.948-800 – fone/fax (0XX)69 525 1057

